

CONTRATO Nº 0083/2013

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL PEDAGÓGICO

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI FERRARI**, CPF Nº. 345.200.409-06, brasileiro, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **GRÁFICA AMÉRICA LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 82.827.627/0001-85, Inscrição Estadual nº 250.253.518, com sede à Av. Irmãos Piccoli, 338, no município de Tangará - SC, CEP 89642-000, representada neste ato pelo sócio administrador senhor **LUCIANO ROSSATO GRASSI**, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 001.036.579-67, residente e domiciliado no Município de Videira - SC tem por justo e contratado, em conformidade com as cláusulas abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0026/2013, Convite nº 0015/2013, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este contrato tem como objeto a aquisição de material pedagógico e material de expediente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A Contratada colocará à disposição da Prefeitura Municipal o objeto deste Contrato, conforme solicitação e com base na quantidade e valores citados na Cláusula Terceira.

As retiradas dos materiais somente poderão ser efetuadas mediante requisição do contratante, sendo que a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente às quantidades fornecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O contratante pagará à Contratada na entrega do objeto, de acordo com a quantidade e respectivos valores licitados os quais estão relacionados a seguir, mediante a apresentação da nota fiscal:

Item	Qtd	Un	Descrição dos produtos	Valor Unit.	Valor Total
06	10	Pct	E.V.A. plush em diversas cores. Pacote com 10 folhas. Cores: branco (03), marrom (02), rosa (02) e verde (03).	25,22	252,20
07	50	Rol	Fita de empacotamento papel marrom 50mmx50rn, alta resistência	10,72	536,00

			peso e umidade.		
08	05	Un	Grampeador mesa com apoio anatômico emborrachado, corpo metálico, ajuste de profundidade, duas posições fixação, base com borracha para não deslizar para grampo 26/6 e 26/08.	25,52	127,60
09	20	Un	Massa para modelar em pote c/ 150 g, Cx C/ 06 unidades, não tóxico, macia, não mancha as mãos, à base de amido, com aroma de tutti frutti e cores vivas e brilhantes, desperta o interesse das crianças para criativas atividades. Caixa com 06 potes.	17,10	342,00
13	50	Bl	Papel A4 blocos branco, blocos com 20 folhas 210 x 297mm.	5,92	296,00
18	05	Un	Grampeador de mesa Grande	38,47	192,35
19	03	Un	Perfurador Grande	31,72	95,16
24	10	Un	Fita durex 12 mm x 40 m (com 06 rolos)	5,86	58,60
29	01	Cx	Bobina 60 mm para calculadora (30 un)	28,64	28,64
31	20	Un	Postit 76mm x 102mm (autoadesivos)	2,32	46,40
36	02	Pct	Borracha de dinheiro (elástico n°18,100g)	2,73	5,46
				TOTAL	1.980,41

O Contratante pagará a contratada o valor total de **R\$ 1.980,41** (hum mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), pagos até o quinto dia útil após a data de emissão da Nota Fiscal dos referidos produtos entregues com as especificações do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para **31 de dezembro de 2013** ou quando a quantidade terminar, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2013:

Órgão *SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO*
 Projeto/Atividade *Manutenção do ensino fundamental*
 Elemento: *Aplicação Direta*
 Conta: *05.0501.12.361.0010.2011.33900000*

Órgão *SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS*
 Projeto/Atividade *MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLICIAMENTO RÁDIO-PATRULHA.*
 Elemento: *Aplicação Direta*
 Conta: *03.0301.06.181.0006.2006.33900000*

Órgão *SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS*
 Projeto/Atividade *MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS*
 Elemento: *Aplicação Direta*
 Conta: *03.0301.04.122.0003.2003.33900000.0100*

Órgão SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Projeto/Atividade Manutenção de Pré-Escolares e Creche
Elemento: Aplicação Direta
Conta: 05.0501.12.365.0013.2015.33900000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita entrega dos produtos, objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega do objeto deste contrato, na forma das solicitações, diretamente na Prefeitura Municipal, bem como, é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega do objeto bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípes. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Convite nº. 0015/2013, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato vincula-se ao Edital de Convite nº. 0015/2013, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:

- À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato de direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC) 01 de agosto de 2013.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
Contratante

LUCIANO ROSSATO GRASSI
Sócio administrador
Gráfica América Ltda-Me
Contratado

TESTEMUNHAS :

.....
CPF: 746.112.919-87

.....
CPF: 486.270.119-15

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
Advogada
OAB/SC – 19.256